



**Resumo da opinião consultiva do Tribunal Monsanto  
Entregue no dia 18 de abril de 2017, na Haia, Países Baixos.**

O Tribunal Internacional Monsanto é um “Tribunal de Opinião” único convocado pela sociedade civil para esclarecer as obrigações legais e as consequências de algumas das atividades da empresa Monsanto.

Durante as audiências, que tiveram lugar nos dias 15 e 16 de outubro na Haia, os juízes escutaram testemunhos relacionados com as seis perguntas feitas ao Tribunal. A subsequente opinião consultiva, entregue pelo Tribunal, inclui uma análise legal das perguntas formuladas, a respeito tanto da lei ambiental existente como a respeito de uma lei prospectiva para melhorar a legislação internacional de direitos humanos e de direito ambiental.

A opinião consultiva está estruturada em três partes. A seção introdutória detalha as condições pelas quais se iniciou o Tribunal. A seção intermediária examina seis perguntas feitas ao Tribunal. Tendo em conta a situação geral, a seção final aborda a crescente assimetria entre os direitos concedidos às corporações e as limitações impostas sobre estas para proteger as comunidades locais e/ou as gerações futuras, aonde quer que operem estas corporações.

**Pergunta 1, como foi feita ao Tribunal, relacionada à suposta infração ao direito ao meio ambiente saudável. Em outras palavras, a empresa Monsanto, com suas atividades, atua em conformidade com o direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, como estabelece a legislação internacional de direitos humanos (Resolução 25/21 do Conselho de Direitos Humanos, de 15 de abril de 2014), considerando as responsabilidades impostas às corporações com os Princípios-Guia em Negócios e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos na Resolução 17/4, de 16 de junho de 2011?**

O Tribunal recorda que o conceito “de direito a um meio ambiente saudável” remete à Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente em Estocolmo, 1972. Com a noção de que o meio ambiente é uma condição prévia para disfrutar dos direitos humanos, isto marcou o início de uma nova era na legislação internacional. Hoje em dia, pelo menos 140 Estados incorporaram o direito a um meio ambiente saudável em suas constituições, transformando-o em uma norma do direito consuetudinário internacional. O Relator Especial de Direitos Humanos e Meio Ambiente, John Knox, identificou ameaças ao direito ao meio ambiente saudável, e estabeleceu uma série de necessidades para protegê-lo. O Conselho de Direitos Humanos da ONU concluiu que a lei de direitos humanos estabelece certas obrigações aos Estados para garantir que o direito a desfrutar de um meio ambiente saudável seja respeitado. As audiências do Tribunal para a Monsanto permitiram a coleta de testemunhos relacionados a vários impactos na saúde humana (especialmente em agricultores), solos, plantas, organismos aquáticos, saúde animal e biodiversidade. Estes depoimentos também incluíram os impactos de borrar produtos de proteção a cultivos (herbicidas, pesticidas). Ademais, a informação coletada também trouxe à tona os impactos em comunidades indígenas e povos em muitos países, e a ausência da provisão de informações adequada àqueles que as necessitam.

Com base nas descobertas anteriores e para responder à Pergunta 1, o Tribunal conclui que a Monsanto se envolveu em práticas que impactaram de forma negativa no direito ao meio ambiente saudável.

**Pergunta 2, no que concerne à suposta infração ao direito à alimentação como foi reconhecido no Artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nos Artigos 24.2 (c) e (e) e no 27.3 da Convenção sobre os Direitos da Criança; e nos Artigos 25 (f) e 28.1 na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.**

De acordo com o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, “o direito a uma alimentação adequada é realizado quando cada homem, mulher e criança, individualmente ou em comunidade, tem acesso físico e econômico em todo momento a uma alimentação adequada ou a meios para a sua aquisição”. De acordo com o Tribunal, as entidades de negócios também são responsáveis por respeitar este direito ao aplicar as Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos. As audiências explicaram os impactos negativos nos sistemas de produção e ecossistemas, a aparição de espécies invasivas e a perda da eficiência do *Roundup* com o passar do tempo. Alguns agricultores foram sentenciados a pagar multas depois que seus campos foram contaminados com organismos geneticamente modificados (OGMs), enquanto que outros asseguraram que a corporação está apoderando-se do mercado de sementes, ainda que os produtos da Monsanto não sejam tão produtivos como se promete.

Em resposta à Pergunta 2, o Tribunal conclui que Monsanto se envolveu em práticas que têm um impacto negativo no direito à alimentação. As atividades da Monsanto afetam a disponibilidade de alimentos para indivíduos e comunidades, e interferem na habilidade dos indivíduos e comunidades de se alimentarem diretamente ou de escolherem sementes não modificadas geneticamente. Ademais, as sementes modificadas geneticamente nem sempre são rentáveis para os agricultores e ameaçam a biodiversidade. As atividades e os produtos da Monsanto causam danos ao solo, à água, e ao meio ambiente em geral. O Tribunal conclui que a soberania alimentar também é afetada, e ressalta os casos em que a contaminação genética dos campos forçou os agricultores a pagarem multas à Monsanto ou até a abandonarem seus cultivos de organismos não geneticamente modificados devido a esta contaminação. Efetivamente, há uma infração ao direito à alimentação devido à comercialização agressiva dos OGMs, os quais forçam os agricultores a comprar novas sementes todos os anos. O modelo agroindustrial dominante pode ser criticado ainda mais fortemente devido à existência de outros modelos – como a agroecologia – que respeitam o direito à alimentação.

**Pergunta 3, no que concerne à suposta infração ao direito ao mais elevado nível possível de saúde que uma pessoa pode disfrutar, como se reconhece no Artigo 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ou o direito de uma criança de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde, como reconhece o Artigo 24 da Convenção dos Direitos da Criança.**

O direito à saúde está entrelaçado com os direitos à alimentação, à água e à higiene e a um meio ambiente saudável. O direito à saúde também é reconhecido em muitos instrumentos de proteção de direitos humanos regionais. O Tribunal ouviu informes de testemunhas sobre doenças congênitas severas, desenvolvimento de linfomas de Hodgkin, doenças crônicas, envenenamento com Lasso ou inclusive morte depois da exposição ambiental direta ou indireta a produtos manufaturados pela Monsanto. O Tribunal recorda que esta empresa já produziu e distribuiu muitas substâncias perigosas. Primeiro, foram os policlorobifenilos, contaminantes orgânicos persistentes comercializados exclusivamente pela Monsanto entre 1935 e 1979, apesar do fato de a

empresa saber sobre seus impactos nocivos à saúde. Os PCBs agora estão proibidos pelo Convênio de Estocolmo sobre Contaminantes Orgânicos Persistentes de 2001. Este produto cancerígeno também causa problemas de fertilidade e de desenvolvimento infantil, além de alterar o sistema imunológico.

Em segundo lugar, o glifosato (ingrediente do *Roundup*) é considerado em alguns estudos como um produto cancerígeno; enquanto que outros relatórios, como o da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA, na sua sigla em inglês), concluem o oposto. Em uma opinião emitida em 15 de março de 2017 e relacionada com a classificação do glifosato, a Agência Europeia de Substâncias e Misturas Químicas (ECHA, na sua sigla em inglês) estimou que este produto não pode ser classificado como cancerígeno, como um mutagênico ou como um tóxico para a reprodução. O Tribunal, no entanto, põe ênfase no fato de que esta classificação não leva em conta os riscos da exposição, com resíduos encontrados em alimentos, na água potável e até na urina humana. A comercialização da semente de cultivos resistentes ao *Roundup* OGM resultou na distribuição e no uso amplo deste produto. Está classificado como um “provável cancerígeno para humanos” pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer da Organização Mundial da Saúde (OMS). Outros relatórios afirmam a genotoxicidade do glifosato em humanos e em animais. Por último, mas não menos importante, documentos internos da Monsanto liberados em março de 2017, como resultado de uma ordem judicial do Tribunal Distrital dos EUA do Distrito Norte da Califórnia (São Francisco), mostraram que a Monsanto manipulou a ciência. Isto faz com que perca sentido a suposta controvérsia científica sobre os riscos que o glifosato representa para a saúde.

Em terceiro lugar, o uso de sementes OGM suscita muitas perguntas. Existe uma falta de consenso científico sobre os impactos dos OGMs na saúde humana. A controvérsia está incluída em um contexto de opacidade nos estudos sobre OGM, e até na inabilidade dos investigadores de realizar uma pesquisa independente. Os “Documentos de Monsanto” ilustram as práticas de manipulação sistêmica de estudos científicos e a influência exercida pela Monsanto sobre os pesquisadores. Tampouco há consenso político com relação ao cultivo de OGMs. O Relator Especial da ONU para o Direito à Alimentação, um expert independente, exige a necessidade de se seguir um princípio de precaução a nível global. O Tribunal conclui que Monsanto se envolveu em práticas que impactaram de forma negativa no direito à saúde.

**Pergunta 4, no que concerne à suposta infração à liberdade indispensável para a investigação científica, como é garantida no Artigo 15 (3) do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assim como às liberdades de pensamento e de expressão garantidas no Artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.**

A “indispensável liberdade para a pesquisa científica” se relaciona com a liberdade de pensamento e de expressão, assim como com o direito à informação. Portanto, é chave para salvaguardar outros direitos fundamentais, como o direito à saúde, à alimentação, à água e ao meio ambiente saudável. Esta liberdade gera a necessidade de se assegurar que os pesquisadores científicos sejam capazes de expressar-se livremente e que sejam protegidos quando denunciem práticas reprováveis. Algumas das práticas da Monsanto, mencionadas nos testemunhos de agrônomos e biólogos moleculares, resultaram em condenações em uma corte contra a empresa. Entre essas práticas estão: plantações ilegais de OGM; recurso a estudos que deturpam os impactos negativos do *Roundup* ao limitar a análise somente ao glifosato, enquanto o produto é uma combinação de substâncias; campanhas massivas estimulando o descrédito dos resultados de estudos científicos independentes. Estas estratégias levaram, por exemplo, a que se removesse um estudo publicado em um jornal internacional e à perda

de emprego de um pesquisador que trabalhava para uma agência de saúde governamental.

Em resposta à Pergunta 4, o Tribunal conclui que a conduta da Monsanto afeta de forma negativa o direito à liberdade indispensável para a pesquisa científica. Condutas como intimidação, descrédito de pesquisas científicas quando se formulam perguntas sérias sobre a proteção do meio ambiente e da saúde pública, compra de relatórios de pesquisa falsos e pressão sobre governos estão transgredindo a liberdade indispensável à investigação científica. Este abuso é exacerbado pela exposição a riscos de saúde e ambientais, os quais impossibilitam a sociedade de salvaguardar direitos fundamentais. Tomar medidas diretas para silenciar pesquisadores ou tentar desmoralizar seu trabalho constituem condutas que abusam do direito à liberdade indispensável à investigação científica e do direito à liberdade de expressão. Isso afeta de forma negativa o direito à informação.

**Pergunta 5, relacionada com a suposta cumplicidade em crimes de guerra como são definidos no Artigo 8 (2) do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (ICC, na sua sigla em inglês), ao fornecer o Agente Laranja.**

Entre 1962 e 1973, mais de 70 milhões de litros de Agente Laranja (contendo dioxina) foram derramados sobre aproximadamente 2,6 milhões de hectares de terra. Este agente químico desfolhador causou um dano severo à saúde da população civil vietnamita. O dano causado aos veteranos estadunidenses, neozelandeses, australianos e coreanos levou a casos em cortes e ao reconhecimento da responsabilidade da Monsanto, entre outros. Devido ao estado atual da legislação internacional e à ausência de evidência específica, o Tribunal não pode dar uma resposta definitiva à pergunta formulada. No entanto, parece que a Monsanto sabia como iam ser usados os seus produtos e tinha informação das consequências para a saúde humana e para o meio ambiente.

O Tribunal tem a visão de que, se o crime de ecocídio fosse adicionado à lei internacional, os fatos reportados poderiam entrar na jurisdição do Tribunal Penal Internacional (ICC, na sua sigla em inglês).

**Pergunta 6, questiona-se ao Tribunal se as atividades da Monsanto constituiriam um crime de ecocídio, entendido como causar dano severo ou destruir o meio ambiente, para alterar de forma significativa e duradoura os bens comuns ou serviços do ecossistema dos quais certos grupos dependem.**

Os desenvolvimentos na lei ambiental internacional confirmam a crescente consciência sobre como o dano ambiental afeta negativamente os valores fundamentais da sociedade. Preservar a dignidade para as gerações presentes e futuras e a integridade dos ecossistemas é uma ideia que vem ganhando força na comunidade internacional.

Como uma evidência destes desenvolvimentos, e de acordo com o Documento de Políticas em Seleção de Casos e Priorização de setembro de 2016, o Procurador do Tribunal Penal Internacional quer dar uma atenção especial aos crimes do Estatuto de Roma relacionados com a desapropriação ilegal da terra ou a destruição do meio ambiente. No entanto, apesar do desenvolvimento de muitos instrumentos para proteger o meio ambiente, permanece uma brecha entre compromissos legais e a realidade da proteção ambiental. O Tribunal julga que a legislação internacional deveria determinar agora de forma precisa e clara a proteção do meio ambiente e o crime de ecocídio. O Tribunal conclui que se tal crime de ecocídio fosse reconhecido na legislação penal internacional, as atividades da Monsanto possivelmente poderiam constituir um crime de ecocídio. Várias das atividades da empresa poderiam enquadrar-se nessa infração, como, por exemplo, a produção e o fornecimento de herbicidas com base de glifosato à Colômbia no contexto de seu plano de aplicação aérea em cultivos de coca, o que impactou negativamente no meio ambiente e na saúde das populações locais; o uso em grande escala de agroquímicos perigosos na agricultura industrial; e o desenho, produção, introdução e liberação de cultivos geneticamente modificados. A

contaminação severa da diversidade de plantas, solos e águas também se enquadraria na classificação de ecocídio. Finalmente, a introdução de contaminantes orgânicos persistentes como o PCB no meio ambiente, causando dano ambiental expandido, de longa duração e severo; e afetando o direito de gerações futuras também poderia ser enquadrada na classificação de ecocídio.

**Na terceira parte da opinião consultiva, o Tribunal insiste na crescente lacuna entre a legislação internacional de direitos humanos e a responsabilidade corporativa. Conclama para duas ações urgentes.**

Primeiro, a necessidade de afirmar a primazia da legislação internacional de direitos humanos e ambientais. Com efeito, já existe um acordo de regras legais para proteger os direitos dos investidores no marco da Organização Mundial do Comércio, assim como em tratados de investimentos bilaterais ou em cláusulas relacionadas com investimentos nos acordos de livre comércio. Estas previsões tendem a minar a capacidade das nações de manter políticas, leis e práticas que protejam os direitos humanos e ambientais. De acordo com o Tribunal, há um risco importante de uma brecha crescente entre a legislação internacional de direitos humanos e ambientais e a legislação internacional de comércio e investimentos. Os organismos da ONU necessitam tomar medidas de maneira urgente; de outra forma, questões chave serão resolvidas em tribunais privados, operando fora do marco da ONU.

O segundo chamado concerne à necessidade de responsabilizar os atores não estatais dentro da legislação internacional de direitos humanos. O Tribunal tem a visão de que já é tempo de considerar as empresas multinacionais como sujeitos de direito que podem ser demandados em caso de infração dos direitos fundamentais. O Tribunal identifica claramente e denuncia a disparidade severa entre os direitos das corporações multinacionais e suas obrigações. Portanto, a opinião consultiva chama a todos os organismos de autoridade a proteger a efetividade da legislação internacional de direitos humanos e ambientais contra a conduta das corporações multinacionais.